



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Atas de Sessões	7
Aviso de Licitação	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 100/2018

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniários, a médica Bianca Prado e Silva, CPF: 084.976.846-21, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, IV, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão garantir a alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes;

Considerando que o art. 9º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, determina que ente federativo no fornecimento da alimentação ao médico participante, deverá optar pela disponibilização de recurso pecuniário ou de forma in natura;

Considerando que o art. 10º, da Portaria nº 300/2017 de 05 de Outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na saúde, determina que fica assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, sendo parâmetro mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) à R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais).

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de alimentação ao médico: Bianca Prado e Silva, CPF: 084.976.846-21, participante no Município de Viradouro, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, fixado no valor de R\$700,00 (setecentos reais) para cada médico, que

deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 04 de dezembro de 2018.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA S.M.S Nº 101/2018

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação mediante recursos pecuniários, ao médico Hassan Ali Srouf, CPF: 026.531.056-32, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, IV, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão garantir a alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes;

Considerando que o art. 9º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, determina que ente federativo no fornecimento da alimentação ao médico participante, deverá optar pela disponibilização de recurso pecuniário ou de forma in natura;

Considerando que o art. 10º, da Portaria nº 300/2017 de 05 de Outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na saúde, determina que fica assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, sendo parâmetro mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) à R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais).

Resolve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 3 de 17

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de alimentação ao médico: Hassan Ali Srou, CPF: 026.531.056-32, participante no Município de Viradouro, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, fixado no valor de R\$700,00 (setecentos reais) para cada médico, que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 04 de dezembro de 2018.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA S.M.S Nº 102/2018

“Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, ao médico Hassan Ali Srou, CPF : 026.531.056-32, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro.”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Considerando a Portaria nº 30/2017 de 05 de Outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, art 3º § 3º, qual trás os valores mínimo

e máximo de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) á R\$ 2,750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) podendo gestor distrital e/ou ou Municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário do local, mediante comprovação do valor mediante de três cotações de custo no mercado imobiliário do Município ou Distrito Federal.

Resolve:

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia ao médico Hassan Ali Srou, CPF : 026.531.056-32, CPF 067.748.031-80, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de de R\$ 1300,00(um mil e trezentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 04 de Dezembro de 2018.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA S.M.S Nº 103 de 5 DE DEZEMBRO DE 2018

“ CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA ELIS REGINA DE MOURA FERREIRA PARA

DESENVOLVER ATRIBUIÇÕES NÃO INERENTES AO SEU CARGO.”

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO QUE CABE AO MUNICÍPIO ORGANIZAR OS SERVIÇOS E REPARTIÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO QUE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TEM A RESPONSABILIDADE DO ENCAMINHAMENTO DO RAAT (RELATÓRIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 4 de 17

ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRABALHO) AO CEREST (CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR) PARA QUE O MESMO CONTABILIZE DADOS E REALIZE RELATÓRIOS AFIM DA REALIZAÇÃO DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS ACIDENTES DE TRABALHO DE CADA CIDADE DA REGIONAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO QUE O RELATÓRIO PREENCHIDO TODA VEZ QUE UM TRABALHADOR, VITIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO, DÁ ENTRADA EM UMA UNIDADE DE SAÚDE EM ESPECIAL NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO QUE OS DADOS CONTIDOS NO RAAT PERMITEM REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR EM PARCERIA COM O CEREST, VISA MUNICIPAL, GVS, VE MUNICIPAL, GVE, PSFS, ENTRE OUTRAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA INSPECIONAR E COORDENAR O PREENCHIMENTO ADEQUADO DO RAAT PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E AVALIAÇÃO DOS MESMOS;

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA ELIS REGINA DE MOURA FERREIRA OCUPA O CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.091, DE 30 DE AGOSTO DE 2006;

ART. 1º. FICA CONCEDIDO À SERVIDORA ELIS REGINA DE MOURA FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 41.275.813-1, GRATIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DE SUA REFERÊNCIA SALARIAL, NOS TERMOS DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.778, DE 2 DE JUNHO DE 2009.

ART. 2º. A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º. FICARÁ CONDICIONADA AO DESENVOLVIMENTO, PELA SERVIDORA GRATIFICADA, DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO SEU CARGO, ALÉM DAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.343, DE 1998, PELO

PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA.

I- INSPECIONAR E COORDENAR O PREENCHIMENTO ADEQUADO DO RAAT.

II- REALIZAR ORIENTAÇÕES AOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CORRETO PREENCHIMENTO DO RAAT.

III- REALIZAR LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RAATS;

IV- ENCAMINHAR OS RAAT À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL PARA POSTERIOR ENVIO AO GVE BARRETOS E AO CEREST;

V- FUTURAMENTE QUANDO O RAAT SE TORNAR ON-LINE REALIZAR A DIGITAÇÃO DOS MESMOS NO SITE DO CEREST, DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS;

VI- REALIZAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR EM PARCERIA COM O CEREST, VISA MUNICIPAL, GVS, VE MUNICIPAL, GVE, PSFS, ENTRE OUTRAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES LEVANTADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO A CONSTATAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT SERÁ CERTIFICADA PELA PRÓPRIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU PELA ASSESSORIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 3º. O DESENVOLVIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O ART.2º SE DARÁ DURANTE A JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA GRATIFICADA.

ART. 4º. A GRATIFICAÇÃO PERDURARÁ ATÉ QUE SEJA EXPRESSAMENTE REVOGADA OU, AUTOMATICAMENTE, LOGO APÓS O PREENCHIMENTO DE CARGO QUE VIER A SER CRIADO COM ATRIBUIÇÕES QUE INCLUAM, ENTRE ELAS, AS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.343, DE 1998.

ART. 5º. ESTÁ PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 5 de 17

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

VIRADOURO, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SME Nº 0158/2018

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeado (a) temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) DEISY APOLINARIO DA SILVA DOMINGOS, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 46.224.274-2 SSP/SP, 61º classificado (a) no Processo Seletivo nº 002/2017, para o cargo de Professor

de Educação Infantil – PEI.

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 Novembro de 2018.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 0159/2018

“Dispõe sobre a concessão antecipada e parcial de férias ao servidor da Secretaria Municipal da Educação, conforme específica”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a decisão administrativa não importa em prejuízo ao erário ou ao direito tocante ao referido servidor, e conta com a anuência do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de modo antecipado, gozo parcial de 20 dias de férias no período de 03 de Dezembro a 22 de Dezembro de 2018, ao servidor ROBERTA ALESSANDRA SALIM COSTA, portadora da cédula de identidade RG nº 32.659.013-4 SSP/SP, titular do cargo de Secretário de Escola na Secretaria Municipal da Educação;

Art. 2º - Os dias remanescentes do período de férias serão gozados após completado o período aquisitivo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 6 de 17

preferencialmente em períodos não letivos.

Art. 3º - A Seção de Pessoal fará as anotações de praxe e providenciará os expedientes necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de Dezembro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 06 de Dezembro de 2018.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 185/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a cessão da servidora Sandra Prado Marques Vieira, para prestar serviços junto à 98ª Zona Eleitoral.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o ofício nº 204, do Digno Juízo da 98ª Zona Eleitoral, a qual pertence o Município de Viradouro, que informa sobre a prorrogação do afastamento da servidora em questão, pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços junto a Zona Eleitoral em Viradouro, até 31 de dezembro de 2019;

Resolve:

Fica autorizado a cessão da servidora municipal Sra. SANDRA PRADO MARQUES VIEIRA, RG – 41.715.774-5, ocupante do cargo de Escriturário, para sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, prestar serviços na 98ª Zona Eleitoral, na qual passou a pertencer o município de Viradouro, pelo prazo determinado de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da Sra. Alessandra de Cassia Trevisan Pereira, como membro que compõe a Seção de Controle Interno da Secretaria de Governo - SCI-SG e da Seção de Controle Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SCI-SNJ do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação de desligamento da Sra. Alessandra de Cassia Trevisan Pereira como membro da SCI-SG e a SCI-SNJ do Município de Viradouro;

Baixa a seguinte Portaria,

Art. 1º - Fica desligada como membro da Seção de Controle Interno da Secretaria de Governo - SCI-SG e da Seção de Controle Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SCI-SNJ, a Sra. ALESSANDRA DE CASSIA TREVISAN PEREIRA, RG - 32.896.211-9, designada por meio da Portaria nº 047, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 12 de novembro de 2018.

Município de Viradouro, 29 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 187/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

“Nomeia a Sra. DANIELADEMATTOS CABRAL, RG – 34.133.597, ao cargo efetivo de NUTRICIONISTA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 7 de 17

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. DANIELA DE MATTOS CABRAL, RG: 34.133.597, habilitada através do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de NUTRICIONISTA, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Modalidade: Convite nº 021/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: FRANCISCO NETO DA SILVA PAIXÃO - ME

Objeto: Contratação de empresa de obra para construção de carneiras no cemitério municipal, com fornecimento de material.

Valor: R\$ 29.268,38

Vigência: 06/12/2018 à 06/06/2019.

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2018

Objeto:- ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO de 2018, às 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos a Comissão Permanente de Licitações que declararam aberta a sessão, sendo constatado a

ausência de licitantes interessadas, declarando assim como DESERTO a Concorrência supracitada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 05 de dezembro de 2018.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2018**

Início:- 06/12/2018 – Encerramento:- 08/01/2019 –
Horário 08h00min

Abertura:- 06/01/2019 – Horário: 08h00min

Tipo: Maior Valor.

Objeto:- ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/>.

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 06 de dezembro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO SIPINA JUNIOR

DIRETOR DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 8 de 17

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Patrícia de Cássia Gentini Câmara, presidente do Conselho do FUNDEB, convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 2ª feira, dia 10/12 às 14 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odolfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade.

Viradouro, 07/12/2018.

Patrícia de Cássia Gentini Câmara

Presidente do FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 9 de 17



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – LEI 13019/2014, C/C DECRETO 5212/2017.

DAS PARTES	
MUNICÍPIO DE VIRADOURO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ 45.709.912/0001-75	CNPJ 72.938.079/0001-07

DO OBJETO
Desenvolvimento de ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do sistema único de saúde neste município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, nos termos especificados no plano de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO – PARTE INTEGRANTE
O plano de trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014 – Período: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
Integram o presente: Parecer técnico de servidor da secretaria municipal de saúde; parecer técnico da comissão de monitoramento e parecer técnico da gestora do repasse financeiro.

DA JUSTIFICATIVA
Com fulcro no inciso VI, do artigo 30 e artigo 32 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e inciso III, artigo 15 do Decreto Municipal 5212/2017. Lei Municipal Nº 3.537/2018 de 04 de Dezembro de 2018. Parecer jurídico em anexo, na qual orienta favoravelmente a dispensa de chamamento público.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO manteve com a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO uma relação formalizada, ao longo dos anos, por instrumento de convênio, contratos, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada período específico.

No início de 2017 entrou em vigor a Lei Federal 13019/2014, chamada de "Marco regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Então, a partir de 01º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 10 de 17



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde tem que ser seguido vários quesitos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, está também possui sua exceção.

Ao que parece, a lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra.

Trazendo estas informações para a nossa realidade, nos deparamos com a seguinte situação: a princípio, foi-se cogitada a realização de chamamento público. Todavia, para que o chamamento público pudesse ocorrer, precisaríamos consentir que a população ficasse por um tempo indeterminado sem os atendimentos médicos que estamos buscando oferecer com a celebração deste termo de fomento.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos dá de dispensar o referido instrumento e ciente da realidade deste município e da demanda extremamente intensa, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13019/2014.

Seguir o contrário disso poderia colocar em risco a saúde da população, o que contraria todos os esforços até aqui reunidos na administração pública deste município, que através da sua política de saúde pública tem buscado, incansavelmente, prestar serviços cada vez melhores a toda população.

Além disso, a relação que o município tem com a entidade, como dito alhures, é de muitos anos e vem se fortalecendo com o passar dos tempos, demonstrando que essa parceria não só é viável para o Ente Público como é necessária, uma vez que não teria como, neste momento, realizados todos os atendimentos propostos no Plano de Trabalho, não fosse a celebração do termo de fomento. Ou seja, não se trata de uma relação nova, mas de uma relação que se consolidou ao longo de muitos anos, trazendo incontestáveis benefícios para os nossos municípios.

Até o presente momento, a entidade HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO cumpriu satisfatoriamente às necessidades que se propôs perante este município, nas parcerias firmadas nos anos anteriores.

Sustentando na história da relação firmada entre as partes, mas olhando adiante, constatamos que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas Políticas públicas de saúde desta Secretaria de Saúde e deste município e, não bastasse isso, conforme documento anexo no processo, foi aprovado por parecer técnico elaborado por servidores da saúde.

Sobre o embasamento para a dispensa, destacamos que o inciso VI, do artigo 30 da Lei 13019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público expressamente dizendo que:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Cabe salientar que a entidade cumpriu os requisitos para a formalização do termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 11 de 17



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



DA CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, considerando o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando a indispensável ampliação dos atendimentos médicos explicitados no Plano de Trabalho e com base no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela Gestora do Repasse Financeiro, e também por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, com base nos pareceres em anexo, a dispensa do chamamento público e a consequente celebração do termo de fomento, o que faço com fundamento no artigo 30, inciso VI e artigo 32 da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014 e artigo 15, inciso III do Decreto Municipal 5212/2017 e no parecer técnico emitido por servidor da Secretaria de Saúde, homologado e ratificado pela Comissão de Monitoramento e pela gestora do repasse financeiro. Além disso, cumpre salientar que o plano de trabalho proposto fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde previamente. Ainda, cumpre esclarecer que o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é a única unidade hospitalar da cidade, ou seja, em âmbito municipal não há outro estabelecimento que possa oferecer tais serviços. Não se configura hipótese de pensarmos em estabelecimentos de outras cidades, pois, conforme bem demonstrado no plano de trabalho, os serviços propostos visam a complementariedade do atendimento já realizado e que caso a municipalidade optasse por abrir a proposta para outras cidades, haveria, primeiramente, quebra do objetivo geral de melhorar os atendimentos já realizados via SUS pela entidade e, em um segundo momento, quebra dos princípios da economicidade e eficiência, já que teríamos que realizar esforços e aumentar os custos com transporte e logística para outra cidade. Insta salientar que a dispensa do chamamento público fora embasada por parecer jurídico, na qual segue em anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13019 de 31 de julho de 2014, cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no diário oficial deste município.

À Seção de expediente para cumprimento.

Viradouro/SP, 06 de Dezembro de 2018.

Claudia Maria Angeotti Correa Neves
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO SNJ 0501/2018
Ref.: Termo de fomento HMSVP

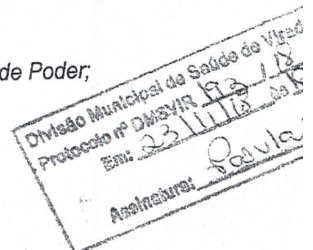
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Vistos.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Exma. Senhora Secretária de Saúde, sobre a formalização de Termo de Fomento com o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, após tal entidade provocar a administração municipal encaminhando o respectivo plano de trabalho.

Recebo o pedido de parecer, devidamente instruído com:

- Ofício do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo (042/2018), propondo o termo de fomento;
- Plano de trabalho proposto no valor anual de até R\$ 333.600,00, contemplando diversos serviços;
- Ata de eleição, com o devido registro, de sua diretoria;
- Estatuto Social da entidade filantrópica;
- Declaração que a entidade é a única unidade hospitalar da cidade;
- Declaração com a qualificação de seus dirigentes;
- Declaração de que seus membros não possuem parentesco (diretoria e conselho fiscal) de até segundo grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade – Consta a mesma declaração de que a entidade não realizou contratações de empresas pertencentes as mesmas pessoas enumeradas neste artigo;
- Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos;
- Memorial descritivo contendo funcionários e corpo clínico do hospital, bem como quantidade de leitos e profissionais vinculados ao regime de RPA;
- Declaração da provedora de que esta não exerce qualquer cargo público de Poder;
- Declaração que a entidade possui patrimônio próprio constituído;
- Documentos pessoais da provedora;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



- *Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, válida até 30 de março de 2019;*
- *Certificado de regularidade cadastral de entidades – CRCE emitida em 23/11/2018;*
- *Certidão de inscrição perante ao Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – válido 30/04/2019;*
- *Certidão da Secretaria da Justiça e da defesa da cidadania de que a entidade apresentou o relatório de atividades de 2017;*
- *Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida em 23/11/2018;*
- *Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa – validade 21 de maio de 2019;*
- *Cartão CNPJ, emitido em 23 de novembro de 2018;*
- *Alvará Sanitário com validade de 15 de março de 2019;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – validade 17/12/2018;*
- *Certidão negativa do CADIN Estadual de SP, emitida em 21/11/2018, com validade de 90 dias;*
- *Declaração de servidor público municipal estável, informando que, em seu parecer técnico, a Secretaria de Saúde é favorável a celebração da parceria nos termos do plano de trabalho;*
- *Declaração de Comissão de Monitoramento homologando o parecer técnico da SMS quanto a viabilidade da celebração (comissão formada por servidores públicos municipais estáveis e representante do Conselho Municipal de Saúde);*
- *Parecer da gestora do repasse financeiro, sendo favorável a celebração;*
- *Parecer da Exma. Secretária Municipal de Saúde, Drª Cláudia Maria Angelotti Corrêa Neves, sendo favorável a celebração;*
- *ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro, realizada dia 22 de novembro de 2018, aprovando o Plano de Trabalho apresentado para a celebração do termo de fomento em 2019;*

Saliento que alguns documentos apresentados estavam com data de emissão antiga, apesar de válidos, por isso, esta SNJ reemitiu algumas declarações nos sites oficiais, a fim de verificar a sua regularidade, na qual, anexo à documentação.

A fim de melhorar a instrução do processo para análise, esta SNJ juntou cópia do diário oficial municipal do dia 21 de novembro, na qual publicou as portarias que designaram a servidora da SMS

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 14 de 17



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



para emitir parecer técnico, a comissão de monitoramento e a gestora do repasse. Estas mesmas equipes irão emitir pareceres mensais no caso da celebração do termo de fomento.

Também junto aos autos cópia da Lei Estadual 2347/1980 na qual declarou a entidade como de utilidade pública, além da Portaria do Ministério da Saúde – SAS 376/2017 que concedeu o certificado de entidade filantrópica ao hospital por três anos – CEBAS SAÚDE.

Pois bem, após a instrução, passo a análise propriamente dita.

De acordo com o inciso VIII da alínea “c” do artigo 2º da Lei 13019/2014, o termo de fomento é assim definido:

“termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”

Ao analisar o plano de trabalho, verifico que o mesmo contempla a realização de plantão de técnicos de radiologia 24 horas por dia, 07 dias por semana para emergências; auxílio no custeio da folha de pagamento; manutenção em caráter complementar de serviço de cirurgia ortopédica; auxílio no custeio de profissional para laudar radiografias e ultrassonografias; auxílio no custeio de profissional para realizar a ultrassonografia; auxílio na compra de equipamento de proteção individual (EPI) e complementação e auxílio na locação de aparelho de artroscopia para a realização de cirurgias ortopédicas de média complexidade.

Vejo que todos os serviços propostos pela entidade possuem como interesse primordial o interesse público, bem como a melhoria e expansão de alguns serviços prestados. Imperioso trazer à baila a discussão de que o projeto apresentado pela entidade pode ser considerado inovador, visto que é de conhecimento público e notório que as entidades filantrópicas agonizam no Brasil devido a escassez de recursos financeiros, bem como a grande dificuldade e altíssima demanda reprimida para serviços de ortopedia, incluindo cirurgias, bem como da dificuldade e custos altíssimos para referenciar pacientes para cidades vizinhas para realizar cirurgias, radiografias e ultrassonografias. Nesta seara, a realização de tais serviços trará uma economia de recursos municipais a médio e longo prazo, no tocante ao transporte de pacientes para cidades vizinhas, bem como o deslocamento de alguns profissionais de saúde que acompanham os pacientes para o primeiro atendimento,

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



principalmente nas emergências, ainda que sejam apenas para avaliação inicial do ortopedista ou realizações dos exames (Raios X e ultrassonografias).

As políticas públicas existentes no SUS para os serviços propostos pela entidade são ineficientes e insuficientes, haja vista a grande dificuldade de que os pequenos municípios passam para a consecução de tais atividades.

O fato da entidade, que é filantrópica e possui em sua irmandade diversas pessoas de nossa cidade, ou seja, ela representa uma grande fatia da população, inclusive por ser a única unidade hospitalar local, mostra-se juridicamente relevante para a formalização deste instrumento. De um lado a entidade oferece um serviço de interesse e necessidade do município, do outro o município transfere recursos ao Hospital, conforme plano de trabalho e execução dos serviços, auxiliando em seus custos gerais, incentivando o hospital a aumentar sua produção, mantendo a unidade hospitalar aberta, encorajando e fomentando a sua existência e seus serviços.

Quanto a modalidade de contratação, a própria Lei 13019 nos traz o procedimento correto, que é o chamamento público, vejamos o inciso XII da alínea “c” do artigo 2º da Lei 13019/2014:

“chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

No mesmo sentido, vejamos o artigo 18, caput, da referida Lei:

“É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.”

Logo, fica claro que para que o município possa celebrar o termo de fomento, este deveria ser precedido de chamamento público. Contudo, esta é a regra, uma vez que a própria lei nos traz exceções, vejamos o artigo 30:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO).
- V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifei)"

Desta forma, estamos a frente de uma das possibilidades que a administração pública pode dispensar o chamamento público para a celebração dos termos previstos na lei 13019/2014, que é a realização de atividades ligadas a saúde. Nesta mesma linha, cumpre informar que os serviços apresentados no plano de trabalho pela entidade somente podem ser realizados na cidade por ela mesma, visto que é a única unidade hospitalar de Viradouro. Também importante informar que ela presta importantes serviços aos usuários do SUS há muitos anos, sempre sendo elogiada pela população que, de tempos em tempos, se reúne para angariar fundos para o Hospital.

Por fim, entendo que a celebração deste termo de fomento é caso de dispensa de chamamento público.

Importante dizer que todos os demais aspectos da Lei 13019/2014, na qual não são de natureza unicamente jurídica, devem ser verificados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo instar esta SNJ sempre que necessário.

Após o recebimento deste parecer, a Secretaria Municipal de Saúde deverá remeter cópia dos autos ao Exmo. Prefeito Municipal para providenciar o encaminhamento de projeto de Lei à Câmara Municipal. Importante dizer que a lei deve ser promulgada ainda no ano de 2018, por isso, sugiro ao Exmo. Prefeito a solicitação de tramitação em regime de urgência junto ao Legislativo. Lembro também a necessidade de indicação de dotação orçamentária prévia.

Com a lei devidamente aprovada pela Câmara e promulgada pelo Exmo. Prefeito Municipal, deverá a Secretária de Saúde elaborar a justificativa de dispensa de chamamento público, assina-la e publicar no diário oficial do município, bem como no site da prefeitura de Viradouro, no link "repasse do terceiro setor".

Após a realização da justificativa, deve ser assinado o termo de fomento propriamente dito pela Provedora do Hospital e pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com duas testemunhas

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 07 de dezembro de 2018

Ano V | Edição nº 1229

Página 17 de 17



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SNJ
CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 - Centro - CEP 14740-000 - Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 - E-mail: snjviradouro@gmail.com



ainda durante o ano de 2018. A vigência do termo de fomento de 2019 não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019, incluindo os repasses financeiros, uso do dinheiro e prestação de contas, com emissão dos comprovantes.

Com a assinatura do termo de fomento, deve ser providenciada a publicação do extrato junto ao diário oficial do município (em no máximo 05 dias após a assinatura do termo de fomento), bem como junto ao site da prefeitura, no link "repasses ao terceiro setor", também em prazo de cinco dias.

Por fim, a execução do termo de fomento deve se iniciar apenas a partir de 01 de janeiro de 2019, por conta do ano contábil.

Orienta-se que seja juntado aos autos cópia de um comprovante de endereço da entidade e cópia de comprovante de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores.

Quanto a execução do termo de fomento, ele deve ser avaliado rigorosamente, mensalmente e anualmente, tanto pelas comissões, como pelo Conselho de Saúde, apresentando todos os documentos necessários a aprovação e prestação de contas exigidos pela Secretaria de Saúde, pelo Tribunal de Contas e pelas legislações aplicáveis.

Nada mais a tratar, este é o parecer consultivo, opinativo e não vinculativo, salvo melhor juízo. Segue para deliberação final da autoridade julgadora, juntamente com os originais dos autos recebido pela SNJ.

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - OAB/SP 405.090

Pág.